



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CFFO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N.039 /2026

Tipo: **P.L.O 39/2026 - Projeto de Lei Municipal**

Data: 23 de Abril de 2026

Tipo de Matéria Legislativa | Link: SAPL | <https://sapl.riocrespo.ro.leg.br/materia/1326>

Matéria Legislativa – 39/2026

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

P.L.O 39/2026 -

Processo Administrativo: N. 61.39/2026-CMRC

Mensagem Nº 039/2026, de 23 de abril de 2026.

EMENTA: “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMATIZAÇÃO TÉCNICO LEGISLATIVO

VEREADOR RELATOR

GERALDO DOS SANTOS

Checklist: Competência Constitucional dos Campos Temáticos do Projeto de Lei

Sim Não

Art. 30, inc. I, da CF/1988	Legislar sobre assuntos de interesse local ?	X	
Art. 30, inc. II, da CF/1988	Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber ?		X
Art. 30, inc. III, da CF/1988	Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei ?		X
Art. 30, inc. IV, da CF/1988	Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual ?		X
Art. 30, inc. V, da CF/1988	Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial ?		X
Art. 30, inc. VI, da CF/1988	Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental ?		X
Art. 30, inc. VII, da CF/1988	Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população ?	X	
Art. 30, inc. VIII, da CF/1988	Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano ?	X	
Art. 30, inc. IX, da CF/1988	Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual ?		X

Checklist: Competência Legislativa na LEI ORGÂNICA dos Campos Temáticos do Projeto de Lei

Art. 14, inc. I, a) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	a) à saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;	X
Art. 14, inc. I, b) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos do Município;	X
Art. 14, inc. I, c) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros de valor histórico, artístico e cultural do Município;	X
Art. 14, inc. I, d) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;	X





Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CFFO

Art. 14, inc. I, e) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;		X
Art. 14, inc. I, f) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	f) ao incentivo à indústria e ao comércio;		X
Art. 14, inc. I, g) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	g) à criação de distritos industriais;		X
Art. 14, inc. I, h) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;		X
Art. 14, inc. I, i) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	i) à promoção de programas de construção de moradias melhorando as condições habitacionais e do saneamento básico;		X
Art. 14, inc. I, j) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;		X
Art. 14, inc. I, l) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;		X
Art. 14, inc. I, m) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;		X
Art. 14, inc. I, n) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal		X
Art. 14, inc. I, o) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;		X
Art. 14, inc. I, o) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	p) às políticas do Município;		X
Art. 14, inc. II da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e de dívidas;		X
Art. 14, inc. III da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;		X
Art. 14, inc. IV da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	IV- Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;		X
Art. 14, inc. V da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	V- Concessão de auxílios e subvenções;		X
Art. 14, inc. VI da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	VI - Concessão e permissão de serviços públicos;		X
Art. 14, inc. VII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	VII - Concessão de direito real de uso de bens municipais;		X
Art. 14, inc. VIII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	VIII - Alienação e concessão de bens imóveis;		X
Art. 14, inc. IX da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	IX - Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;		X
Art. 14, inc. X da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	X - Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual;		X
Art. 14, inc. XI da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XI - Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração;		X
Art. 14, inc. XII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XII - Plano diretor;		X
Art. 14, inc. XIII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XIII - Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;		X
Art. 14, inc. XIV da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XIV - Guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;		X
Art. 14, inc. V da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XV - Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;		X
Art. 14, inc. VI da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XVI - Organização e prestação de serviços públicos.	X	
Checklist: Competência Legislativa Regimental dos Campos Temáticos do Projeto de Lei da COMISSÃO DE FINANÇAS				
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	a) assuntos relativos a ordem econômica Municipal		X
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	b) política, atividade industrial, comercial, agrícola, de serviços e de toda matéria que verse sobre finanças no Município;		X
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	c) matérias financeiras e orçamentárias do Município;	X	
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	d) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita		X



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CFFO

		ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;		
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	e) sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;		X
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	f) acompanhamento, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	X	
Art. 44, inc. II, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	g) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração pública.		X

RELATORIO

Trata-se, de Projeto de Lei para tratar de matéria de competência própria desta Casa de Leis, que será tratado pela Vereador(a) no encargo da relatoria de matérias legislativas da Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentaria deste Parlamento Municipal de Rio Crespo.

A instrução processual do material, será pautado na égide da Lei Federal n.14.129/2021, (GOVERNO DIGITAL) regulamentada no âmbito local pela Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório eletrônico dos processos públicos, incluindo o processo legislativo municipal.

Por força regimental, conforme campo de atuação identificado na atuação o projeto foi deslocado até essa Comissão para análise e emissão de parecer de admissibilidade, como uma das fases do PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA fez os apontamentos necessários quanto a urgência e necessidade da matéria;

A proposta encontra amparo no dever do Estado e no direito social à saúde, conforme os seguintes dispositivos. **Constituição Federal de 1988:**

Art. 6º: Estabelece a saúde como um direito social fundamental que exige intervenção direta do Estado por meio de políticas públicas.

Art. 23, II: Define a competência comum entre União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública.

Art. 196: Garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal às ações de promoção e recuperação.

O atendimento à população de Rio Crespo (estimada em **3.471 habitantes**) justifica-se pelos seguintes pontos técnicos:

a) **Fortalecimento da Rede de Saúde:** O recurso será destinado ao fortalecimento da Rede de Atenção Básica e de Urgência (CNES 6848222), garantindo a continuidade da assistência farmacêutica.

b) **Prevenção de Agravos:** A disponibilidade de medicamentos evita o agravamento de patologias, reduzindo a necessidade de internações hospitalares e procedimentos de alta complexidade, que gerariam custos ainda maiores ao erário.

c) **Acesso e Equidade:** Evita o deslocamento de pacientes vulneráveis para outros centros de referência, assegurando os princípios de universalidade e integralidade do SUS.





Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CFFO

d) **Metas de Estoque:** O plano de trabalho prevê **eleva em 60% o estoque** de medicamentos essenciais (doenças crônicas, infecciosas e saúde mental) no prazo de um ano.

É o breve relatório.

Diante da regularidade jurídica, da existência de recurso vinculado (emenda parlamentar) e da **urgência técnica em manter o abastecimento de medicamentos para a população**, o projeto cumpre todos os requisitos para aprovação pela Comissão de Finanças.

O Projeto possui não ofende a regras orçamentarias e fiscais da lei orgânica, da Lei de Responsabilidade Fiscal e não ofende a constituição federal, em relação aos critérios financeiros, orçamentários, tributários.

Destarte em controle no campo de competência regimental "**a priori**", o projeto e legítimo e atende aos preceitos regimentais.

VOTO DO VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A) ADMISSIBILIDADE: (X) INADMISSIBILIDADE: ()

Ante o exposto, na forma do **art. 118, "caput"** do Regimento Interno, meu **VOTO é pela admissibilidade PROJETO DE LEI N.039/2026**, autuado no sistema SAPL, Matéria Legislativa – 039/2026 Tipo: P.L.O - Projeto de LEI da Camara Municipal, Data: 23 de ABRIL de 2026, e na forma do **art. 44, inciso II, e suas alíneas, aplicáveis a espécie, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, OPINO, pela admissibilidade, para assim devolver ao presidente da mesa para votação meritória do projeto pelos pares em exercício do mandato na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Rio Crespo-RO, 30 DE ABRIL DO ANO DE 2026.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI

Vereador Relator da Comissão de Finanças
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CFFO

VOTO DO VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Convergência com o Relator(a) ()

Divergência do Relator(a): ()

O Presidente da Comissão CFFO, Vereador, **GERALDO DOS SANTOS**, acompanhou o/a Senhor Relator pela admissibilidade **projeto N.037/2026**, tratada no Parecer, nessa comissão e a votação de urgência pelos pares em plenário.

Rio Crespo-RO, 30 DE ABRIL DE 2026.

GERALDO DOS SANTOS

Vereador Presidente da Comissão de Finanças
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

VOTO DO VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Convergência com o Relator(a) ()

Divergência do Relator(a): ()

Após, o Membro da Comissão, **Vereador FAGNER DE SOUZA CARDOSO**, acompanhou os termos da fundamentação da RELATOR, em relação a admissibilidade do projeto de lei tratado para referendar a mensagem do projeto para votação meritória em plenário em caráter de urgência

Rio Crespo-RO, 30 DE ABRIL DE 2026.

FAGNER DE SOUZA CARDOSO

Vereador membro da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA-CFFO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA, POR UNANIMIDADE, MANIFESTOU E **OPINOU PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI N.038/2026**, autuado no sistema SAPL, Matéria Legislativa – 038/2026, Tipo: P.L.O - Projeto de Lei da Câmara Municipal, Data: 23, de ABRIL de 2026, **E APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE MÉRITO DO PROJETO EM CARATER DE URGENCIA PELOS VEREADORES EM PLENÁRIO DESTE PARLAMENTO MUNICIPAL.**

Sala das Sessões, 30 DE ABRIL DE 2026.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI

Vereador Presidente da Comissão de Finanças
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

GERALDO DOS SANTOS

Vereador Relator da Comissão de Finanças
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

FAGNER DE SOUZA CARDOSO

Vereador membro da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	da Comissão de Finanças ao projeto de	30/04/2026

ID: 161899	Processo	Documento
CRC: 17DD6391		
Processo: 61-39/2026		
Usuário: WENDELY KAUANE SILVA ROCHA		
Criação: 30/04/2026 10:08:20	Finalização: 30/04/2026 10:10:44	

MD5: **F4991226ECDA92563DFBC656448EDE06**
SHA256: **5AE8A076664C4015F2A83AC4F08E42C922500E74AD1BDB3D8B1FFEDAB4730A9A**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 039/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	30/04/2026 10:08:20
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/04/2026 10:08:20
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 GERALDO DOS SANTOS	VEREADOR	30/04/2026 10:14:19
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

 HIAGO MOREIRA GAVIOLI	VICE-PRESIDENTE DA MESA	30/04/2026 10:16:14
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

 FAGNER DE SOUZA CARDOSO	VEREADOR	30/04/2026 10:26:19
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 161899 e o CRC 17DD6391.